



PROCESSO Nº	: 52.579-0/2021
PROCEDÊNCIA	: MATO GROSSO PREVIDÊNCIA
INTERESSADOS	: ANDERSON JÚLIO MARCONDES DE ARRUDA FÁTIMA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS ARRUDA
PROCURADOR	: NÃO CONSTA
ASSUNTO	: REFORMA
RELATOR	: AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO ISAIAS LOPES DA CUNHA

I - RELATÓRIO

O Mato Grosso Previdência encaminha, para fins de registro, o Ato de transferência, “ex-offício”, para a inatividade, mediante Reforma, com proventos integrais, concedida ao Sr. **ANDERSON JÚLIO MARCONDES DE ARRUDA**, na graduação de Segundo Sargento, Nível “03”, lotado na Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, em Cuiabá, representado legalmente pela sua curadora, Sr^a. FÁTIMA APARECIDA FERREIRA DE FREITAS ARRUDA, com fundamento no artigo 42, §§1º e 2º, da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003; art. 144, da Constituição Estadual; arts. 150, inciso II e 152, inciso III, §§1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 555/2014; Lei Complementar nº 541/2014; Processo PMMT nº 234674/2018; Proposta nº 007/CMMCE/GM/18; bem como nos artigos 10, inciso XXIII e 211, inciso III, §1º, da Resolução Normativa nº 16/2021 (RITCEMT).

2. O órgão previdenciário, após examinar os documentos remetidos pelos interessados, manifestou-se favoravelmente ao requerimento, atestando a legalidade da planilha de proventos integrais (Doc. digital nº 116676/2021).





3. Diante disso, editou-se o Ato nº 28.124/2018, publicado no Diário Oficial do Estado, nº 27350, em 24/09/2018 (fl. 16 – Doc. digital nº 116676/2021).
4. Compulsando os autos, consta Alvará de Curatela nº 192/2017 expedido pelo juízo da Quinta Vara Especializada de Família e Sucessões, da Comarca de Cuiabá, no qual autoriza a Sr^a. Fátima Aparecida Ferreira de Freitas¹ a exercer o encargo de curadora do militar reformado (fl. 09 – Doc. digital nº 116676/2021).
5. Consta ainda, Laudo Médico Pericial emitido pela Coordenadoria de Perícia Médica assinado por junta médica, em que atesta a incapacidade para o exercício da função pública (fl. 53 – Doc. digital nº 116676/2021).
6. Diante disso, a Unidade de Instrução competente, após análise, elaborou o Relatório Técnico, no qual relata que o processo está instruído com a documentação e legislação adequada à matéria e que o Ato nº 28.124/2018, está apto ao registro, ocasião em que concluiu pela legalidade da planilha de proventos (Doc. digital nº 169444/2021).
7. Na forma regimental, o Ministério Público de Contas, por meio do Parecer nº 3.706/2021, da lavra do Procurador de Contas, Dr. Gustavo Coelho Deschamps, opinou pelo registro do Ato nº 28.124/2018 e pela legalidade da planilha de subsídio (*sic*) integral (Doc. digital nº 173402/2021).

É o relatório.

¹ Em virtude do casamento passou a assinar, Fátima Aparecida Ferreira de Freitas Arruda (fl. 11 – Doc. digital nº 116676/2021).

